

SUMÁRIO

Descrição	Página
PORTARIAS	1
EDITAL O2/2022- SEMED	2
RESOLUÇÃO CME - TUNTUM - MA - Nº 001 DE 17 DE JANEIRO DE 2022.	5
RESOLUÇÃO CME - TUNTUM - MA - Nº 002 DE 17 DE JANEIRO DE 2022.	10

PORTARIA Nº 04/2022

Dispõe sobre a nomeação do (a) servidor (a) para exercer o cargo em comissão de GESTORA ADJUNTA da Escola Municipal Raimundo Joaquim da Cunha.

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA, Prefeito Municipal de Tuntum, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o (a) servidor(a) Vanusa Barbosa Lopes Dias, inscrito(a) sob o CPF nº 005.430.083-55, portador(a) do RG nº 0206446620027, para exercer o CARGO EM COMISSÃO de Diretora Adjunta da Escola Municipal Raimundo Joaquim da Cunha, localizada na Zona Rural deste município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência.

Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito em Tuntum, Estado do Maranhão, ao 17 dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois. (17/01/2022).

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 05/2022

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA, Prefeito Municipal de Tuntum, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://tuntum.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 0515e0d5a1a8d0194226bcaff402438aee0f828a

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Art. 1º - EXONERAR a pedido o (a) servidor (a) Zayne Miranda de Lacerda, inscrito (a) sob o CPF nº 003.585.263-10, portador(a) do RG nº 013480212000-6, Gestora Adjunta da Creche Municipal Raimunda Brauniene Medeiros, localizada na Zona Urbana, deste município de Tuntum/MA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência.
Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito em Tuntum, Estado do Maranhão, ao 17 dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois. (17/01/2022).

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA
Prefeito Municipal

EDITAL O2/2022- SEMED
ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL COMPLEXO EDUCACIONAL DR. RAFAEL SEABRA

EDITA NORMAS E TORNA PÚBLICO O PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO DE NOVOS ALUNOS NA ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL COMPLEXO EDUCACIONAL - ANO 2022 - ENSINO FUNDAMENTAL DE 1º AO 9º ANO

A Secretaria Municipal de Educação de Tuntum - MA, em conformidade com Instrumento de Acordo de Cooperação Técnica 2021 da Secretaria de Estado da Educação do Maranhão -SEDUC - MA , e considerando o preenchimento das vagas existentes em seu corpo discente para o ano letivo 2022,

RESOLVE

Art. 1º - Tornar público, para conhecimento dos interessados que no período de 20 a 31 de janeiro de 2022, estarão abertas as inscrições para o preenchimento das vagas existentes para o ano letivo de 2022. Este Edital estará disponível na Escola de Tempo Integral Complexo Educacional, na Secretaria Municipal de Educação e no site da Prefeitura Municipal de Tuntum -<https://portal.tuntum.ma.gov.br/>

I - DAS VAGAS

Art. 2º - Fica estabelecido para o ano letivo de 2022 as vagas existentes, para o preenchimento conforme o quadro de distribuição abaixo:

ANO	TURNO	QUANTIDADE DE TURMAS	Nº DE VAGAS	80% (Bairro e Adjacências)	20% Comunidade Geral
1º ANO	Matutino	1	25	20	5
2º ANO	Matutino	2	10	8	2
3º ANO	Matutino	2	20	16	4
4º ANO	Matutino	2	20	16	4
5º ANO	Vespertino	1	4	3	1
6º ANO	Vespertino	1	5	4	1
7º ANO	Vespertino	2	20	16	4
8º ANO	Vespertino	2	21	16	5

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://tuntum.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 0515e0d5a1a8d0194226bcaff402438aee0f828a

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



9º ANO	Vespertino	1	5	4	1
	o	14	130	103	27

Art. 3º - Fica reservada para a comunidade local (Conjunto Hab. Frei Carlos e adjacências Centro, Piçarra e Parque São Raimundo), 80% (oitenta por cento) do total de vagas existentes e os outros 20% (vinte por cento), ficam destinadas a comunidade geral do Município de Tuntum;

§ 1º Para a reserva de vagas 80% da comunidade local e adjacências, os pais/responsáveis deverão apresentar o comprovante de residência em nome do pai/mãe ou responsável legal pelo estudante (a comprovação da residência pode ser, conta de água, energia elétrica, fatura do cartão de crédito, contrato de locação ou declaração do proprietário do imóvel);

§ 2º Os casos de residências alugadas, cedidas e outros, deverão ter comprovação por meio de Declaração/Contrato de aluguel do proprietário da residência;

Art. 4º - Terão direito a reserva de vagas, 80%, excepcionalmente no ano letivo de 2022, os alunos do Pré II, Educação Infantil do Pré-Escolar Amélio Filho Léda que serão matriculados no 1º ano do Ensino Fundamental;

Art. 5º - Fica instituído de acordo com o Edital 01/2022- SEMED, a data corte para a matrícula no Ensino Fundamental de 1º ao 9º ano, estudantes de 6 a 14 anos, respectivamente, completos ou a completar até 31 de março do ano de 2022.

II - DAS INSCRIÇÕES

Art. 6º - O período de inscrição será do dia 20 a 31 de janeiro de 2022, das 7h 30 min às 10h 30 min e das 13h 30 min às 16h 30 min no Complexo Educacional, Conjunto Habitacional Frei Carlos.

Art. 7º - Serão exigidos os seguintes documentos para a inscrição:

- I) Cópia da certidão de nascimento do estudante;
- II) Cópia da carteira de identidade e CPF do educando, (se houver);
- III) Cópia de comprovante de residência;
- IV) Transferência Escolar, no caso de solicitação de matrícula do 2º ao 9º ano do Ensino Fundamental;
- V) Cópia do cartão do bolsa-família/auxílio Brasil;
- VI) 02 (duas) fotos 3x4;
- VII) Cópia do Cartão do SUS;
- VIII) Cópia da Carteira de vacinação;
- IX) Cópia do RG do responsável.

III DA FORMAÇÃO DAS TURMAS

Art. 8º - A enturmação obedecerá os critérios já estabelecidos pela rede municipal de ensino em Edital e Resolução do Conselho Municipal de Educação- CME

Ensino Fundamental - anos iniciais: 1º e 2º ano - Ciclo de Alfabetização - mínimo de 20 (vinte) alunos, máximo de 25 (vinte e cinco) alunos.

Ensino Fundamental - anos iniciais: 3º, 4º e 5º anos - mínimo de 25 (vinte e cinco) alunos, máximo de 30 (trinta) alunos.

Ensino Fundamental - Anos Finais: 6º ao 9º anos- mínimo 30 (trinta) alunos e no máximo 35 (trinta e cinco) alunos.

O número de alunos poderá variar, considerando as dimensões de espaço físico e anuência da Secretaria de Educação, assegurada a qualidade do atendimento, não excedendo o acréscimo do quantitativo de aluno a 20% (vinte por cento) do limite superior (quantitativo máximo de alunos);

IV - DO SORTEIO

Art. 9º - Para os candidatos às vagas existentes do quadro - Art. 2º deste Edital, a seleção excepcionalmente no ano de 2022 dar-se-á por SORTEIO.

Art. 10º - O sorteio será público e acontecerá dia 03 de fevereiro de 2022 às 10 horas no Colégio de Tempo Integral Complexo Educacional, localizado à rua Conjunto Habitacional Frei Carlos, S/N, para o preenchimento das vagas descritas no quadro de distribuição de acordo com o Art. 2º deste Edital.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://tuntum.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 0515e0d5a1a8d0194226bcaff402438aee0f828a

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Art. 11º - Deverá ser disponibilizado o percentual de até 10% (dez por cento), do quantitativo de alunos, por turma do Ensino Fundamental, para a matrícula de alunos com necessidades educacionais especiais;

Art. 12º- Os educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação deverão efetivar a matrícula na rede, garantindo Atendimento Especializado por meio do PAAME (Programa de Acompanhamento e Atendimento Multiprofissional Especializado), bem como na turma de AEE (Atendimento Educacional Especializado), ofertado na Unidade de Ensino.

Art. 13º - Os estudantes com necessidades educacionais especiais que tenham mais de 15 (quinze) anos deverão ser atendidos em turmas na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, já criada pela Secretaria Municipal de Educação e ofertada na Unidade Escolar;

Art. 14º Afim de conservar a máxima transparência do sorteio, será formada uma COMISSÃO para acompanhar toda a realização do sorteio;

Art. 15º - A comissão será formada por servidores da Unidade Escolar, da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação;

Art. 16º - É de total responsabilidade do pai/responsável e do candidato tomar conhecimento do resultado do sorteio através dos meios de comunicação e publicação da escola.

Art. 17º - A data de divulgação do resultado será no mesmo dia da realização do sorteio, a saber, 03 de fevereiro de 2022.

DA REMATRÍCULA, MATRÍCULA E BUSCA ATIVA ESCOLAR

Art 18º- O período de rematrículas, novas matrículas e Estratégia Busca Ativa Escolar obedecerá o seguinte cronograma:

I - Período de 10 a 14 de janeiro de 2022- Rematrícula;

II - A solicitação de renovação de matrícula de alunos do do 2º ao 9º ano do Ensino Fundamental, será organizado pela unidade escolar, após a solicitação do responsável pelo estudante.

III - Para os alunos que já se encontram matriculados na Unidade de Ensino, basta que façam a opção por permanecer na escola e sua matrícula será garantida;

IV- Período de 07 a 11 de fevereiro de 2022 - Matrícula de novos alunos sorteados no número de vagas nas turmas do Ensino Fundamental de 1º ao 9º ano, sendo de 1º ao 5º ano regular em turno único e de 6º ao 9º ano com a carga horária ampliada (dois turnos), com atividades complementares;

V- Período de 07 a 11 de fevereiro concomitante a matrícula acontecerá o período da Estratégia Busca Ativa Escolar, com objetivo de buscar e garantir as rematrículas e as novas matrículas de candidatos sorteados;

VI - Para a realização da matrícula dos candidatos sorteados, será necessário a confirmação da documentação exigida no ato da inscrição, conforme Art. 7º desde edital, acrescido dos seguintes documentos e informações:

- Requerimento de matrícula devidamente preenchida;

- Telefone de contato do pais/responsável;

Art. 19º - Caso o candidato sorteado não realize a matrícula no período definido pelo Edital, este perderá sua vaga e consequentemente será eliminado e convocado os candidatos excedentes do sorteio.

VI - DA CARGA HORÁRIA AMPLIADA E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 20º - A carga horária ampliada e a carga horária das atividades complementares, será regulamentada pela Proposta Pedagógica de Implantação da Educação de Tempo Integral em Tuntum, e aprovada pelo Conselho Municipal de Educação-CME;

Art. 21º- Até a regulamentação, a implantação se dará de forma experimental com a ampliação da carga horária da Base Comum Curricular e a Parte Diversificada por meio de oficinas e atividades complementares nos eixos de Linguagens e Matemática, Atividades Artísticas, Culturais, Esportivas e Motoras, Ciências e suas Tecnologias, Projeto de Vida, Protagonismo Juvenil, Competências Socioemocionais, Educação Empreendedora.

Art. 22º - A Parte Diversificada e a ampliação da carga horária da Matriz Comum Curricular se dará preferencialmente, em contraturno com no mínimo de 3 (três) horas de atividades complementares.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://tuntum.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 0515e0d5a1a8d0194226bcaff402438aee0f828a

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.23º - A Inscrição do candidato importará no conhecimento das presentes normas, instruções e na aceitação das condições da seleção estabelecidas no presente Edital;

Art. 24º - Os casos omissos e não especificados neste Edital serão resolvidos pela equipe de Coordenação Geral, Pedagógica e Administrativo-Financeiro de implantação da Escola de Tempo Integral de acordo com o Instrumento de Cooperação Técnica nº 01/2021, a saber, Valéria Pinheiro Vaz, José Ronildo Pereira de Araújo e Antonia Coelho Uruçú em consonância com a equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação de Tuntum-MA.

Art. 25º - Este Edital entrará em vigor, na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Tuntum - MA, 19 de janeiro de 2022.

Antonia Moraes Gomes
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 10/2021 de 04/01/2021

RESOLUÇÃO CME - TUNTUM - MA - Nº 001 de 17 de janeiro de 2022.

Atualiza a Resolução 002/2011 - CME-Tuntum que dispõe sobre credenciamento e credenciamento de instituições escolares e autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento para oferta de Educação Básica no Sistema Municipal de Ensino de Tuntum - MA e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TUNTUM - MARANHÃO (CME-TUNTUM), no uso das atribuições que lhe conferem o seu Regimento Interno, o artigo 206 da Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394 de 1996 - LDB e suas atualizações e as Leis Municipais nºs 730/2009, 770/2011 e suas atualizações e com fulcro na Resolução 031/2018 do CEE-MA,

R E S O L V E:

CAPÍTULO I DOS ATOS REGULATÓRIOS

Art. 1º- Os atos regulatórios autorizativos do funcionamento das instituições de ensino da Educação Básica, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Tuntum - MA abrangem:

- I - Credenciamento e credenciamento de instituições de ensino;
- II - Autorização de funcionamento de etapas e/ou modalidades da Educação Básica;
- III - Reconhecimento e renovação de reconhecimento de etapas e/ou modalidades da Educação Básica.

Parágrafo único - Os atos indicados no caput deste artigo devem ser afixados, na instituição de ensino, em local visível ao público.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Tuntum - MA, quando necessário, expedirá outros atos administrativos, referentes à:

- I - Desativação e reativação de estabelecimentos de ensino, etapas e/ou modalidades da Educação Básica;
- II - Alterações no Regimento Escolar e no Plano Curricular;
- III - Alteração de entidade mantenedora, de denominação e/ou de endereço do estabelecimento de ensino;
- IV - Outras alterações referentes à estrutura e funcionamento da instituição de ensino.

CAPÍTULO II DO CREDENCIAMENTO E DO RECDENCIAMENTO

Seção I Do Credenciamento

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://tuntum.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 0515e0d5a1a8d0194226bcaff402438aee0f828a

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Art. 3º - O credenciamento constitui ato formal pelo qual o CME de Tuntum - MA confere a uma instituição, de ensino da rede pública e privada, a prerrogativa de oferecer educação escolar, integrando-a ao Sistema Municipal de Ensino de Tuntum - MA.

Art. 4º - O ato de criação de instituição de ensino mantida pelo poder público municipal de Tuntum - MA, atendidas as exigências legais, possui caráter provisório de credenciamento e de autorização de funcionamento da Educação Básica oferecida pela respectiva instituição, pelo prazo de 02 (dois) anos.

§ 1º - Quando da criação de escola pública inserida no caput deste artigo, o respectivo Poder Executivo deve encaminhar ao CME de Tuntum - MA o ato de criação da instituição, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

§ 2º - As instituições de ensino da rede pública municipal de Tuntum - MA credenciadas em período anterior à homologação desta Resolução terão prazo de 01 (hum) ano para requerer o recredenciamento, conforme o disposto no artigo 11 desta Norma.

§ 3º - A denominação da instituição de ensino deve ser adequada à natureza e objetivos da instituição, às etapas e/ou modalidades da Educação Básica.

§ 4º - A instituição de ensino público municipal referida no "caput" deste artigo é aquela mantida pelo município que optou por integrar-se ao Sistema Municipal de Ensino de Tuntum - MA.

Art. 5º - O pedido de credenciamento de instituição de ensino pertencente à rede privada (educação infantil) e pública municipal (infantil, anos iniciais e finais do ensino fundamental) deve vir acompanhado de solicitação de autorização de funcionamento de, pelo menos, uma etapa de ensino ou modalidade da Educação Básica:

I. Requerimento dirigido à Presidência do CME de Tuntum - MA subscrito pelo representante legal da instituição de ensino, com a devida comprovação da representação (APÊNDICE I);

II. Cópia do ato constitutivo da entidade mantenedora devidamente registrado no órgão competente;

III. Comprovante atualizado de inscrição da entidade mantenedora no Cadastro de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ com registro do nome de fantasia, do nome empresarial e da atividade econômica em educação;

IV. Alvará de funcionamento atualizado;

V. Comprovação de propriedade de imóvel ou condição legal de sua ocupação por prazo não inferior a 02 (dois) anos;

VI. Laudo técnico atualizado atestando as condições de habitabilidade assinado por engenheiro civil habilitado acompanhado pela respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, com descrição das seguintes condições:

a) Localização do prédio em terreno que não ofereça risco à segurança de seus usuários, em total conformidade com a legislação;

b) Instalações físicas, bem como das redes elétrica, hidráulica e sanitária;

c) Acessibilidade de pessoas com deficiência, em conformidade com a legislação pertinente;

VII. Certificado de segurança do Corpo de Bombeiro ou certificado da Secretaria Municipal de Infraestrutura ou/e similar;

VIII. Alvará atualizado da Vigilância Sanitária;

IX. Relação detalhada do mobiliário e equipamentos existentes na escola;

X. Acervo bibliográfico, indicando título e quantidade;

XI. Relação dos recursos pedagógicos utilizados no desenvolvimento da programação curricular;

XII. Relação, devidamente assinada, pelo corpo docente responsável pela respectiva etapa e/ou modalidade da Educação Básica, com indicação dos componentes curriculares, acompanhada de cópia autenticada dos diplomas, que comprovem a devida habilitação (APÊNDICE II);

XIII. Relação, devidamente assinada, do corpo administrativo e técnico-pedagógico, acompanhada de cópia autenticada dos certificados ou diplomas que comprovem a devida habilitação (APÊNDICE III);

XIV. A comprovação da habilitação do diretor e do corpo técnico-pedagógico atendendo o disposto no artigo 64 da Lei nº 9.394/96 - LDB;

XV. O secretário escolar deve ter formação mínima em nível médio, preferencialmente, em cursos técnicos de nível médio em secretariado escolar.

XVI. Regimento Escolar;

XVII. Declaração de escrituração escolar e arquivo (APÊNDICE IV)

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://tuntum.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 0515e0d5a1a8d0194226bcaff402438aee0f828a

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



- XVIII. Projeto Pedagógico incluindo necessariamente a matriz curricular;
- XIX. Planta baixa assinada e carimbada por profissional devidamente habilitado;
- XX. Dos espaços físicos do imóvel, comprovando instalações físicas compatíveis com a etapa e/ou modalidade da educação básica que pretende oferecer, observados os padrões de qualidade estabelecidos nesta Resolução (APÊNDICE V) e demais normas pertinentes;
- XXI. De localização do prédio escolar com indicação de seu entorno, com especificação das áreas construída e total;
- XXII. Previsão de matrícula para o ano posterior do credenciamento, indicando a oferta de etapas e/ou modalidades da Educação Básica, com respectiva quantidade de alunos por turma e turno, obedecida a seguinte relação professor/aluno:

a) Em creche:

- Crianças até um ano - para cada 6 (seis) a 8 (oito) crianças, um professor no mínimo;
- Crianças de dois e três anos - para cada 15(quinze) crianças, um professor no mínimo;

b) Em pré-escola:

- Crianças de 4 e 5 anos - até 25 (vinte e cinco) crianças por professor;

c) Do 1º aos 5º anos do Ensino Fundamental:

- Até 30 (trinta) alunos por professor;

d) Do 6º aos 9º anos do Ensino Fundamental:

- Até 35 (trinta e cinco) alunos por professor.

§ 1º - Os requerimentos para concessão de credenciamento de instituição de ensino da rede privada (educação infantil) e pública municipal (infantil, anos iniciais e finais do ensino fundamental) e primeira autorização de etapas e/ou modalidades da Educação Básica devem ser protocolados no CME de Tuntum - MA, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias antes da data prevista para início das atividades escolares.

§ 2º - A instituição de ensino da rede privada (educação infantil) e pública municipal (infantil, anos iniciais e finais do ensino fundamental) que se propuser a funcionar em mais de um endereço deve cumprir para cada um deles as exigências previstas neste artigo.

§ 3º - A apresentação do "Habite-se" exime a instituição da obrigatoriedade de anexar os documentos indicados nos incisos VI e VII.

Art. 6º - A proposta pedagógica de que trata o inciso XVI do art. 5º deve conter:

- I. Identificação da instituição escolar;
- II. A fundamentação teórica, evidenciando concepção de educação, conhecimento e avaliação, bem como os pressupostos pedagógicos;
- III. Os objetivos propostos para a escola;
- IV. A organização da oferta de vagas por etapa e/ou modalidade da Educação Básica, compatível com a descrição das dependências físicas do prédio;
- V. Plano curricular por etapa e/ou modalidade da Educação Básica, respeitando a legislação educacional e, em especial, as respectivas diretrizes curriculares nacionais e estaduais, quando houver, indicando:
 - a) Os objetivos gerais para cada etapa e/ou modalidade da Educação Básica oferecida;
 - b) Os objetivos gerais e ementas dos componentes curriculares;
 - c) A matriz curricular, contendo as respectivas cargas horárias dos componentes curriculares, bem como indicadores referentes à: total de dias letivos, de carga horária semanal, e anual, bem como duração da hora-aula;
 - d) A descrição das atividades obrigatórias, a exemplo de estágios curriculares e atividades em laboratório, dentre outras, quando for o caso;
 - e) Previsão de atendimento apropriado a estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://tuntum.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 0515e0d5a1a8d0194226bcaff402438aee0f828a

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



habilidades/superdotação;
f) Sistemática de avaliação.

Art. 7º- O ato de credenciamento respalda-se no parecer da Câmara de Educação Básica do CME de Tuntum - MA que, por sua vez, fundamenta-se na análise prévia da Assessoria Técnica desse órgão e na avaliação de qualidade expressa no Relatório da Comissão

Verificadora da Supervisão de Inspeção Escolar da Secretaria Municipal de Educação de Tuntum - MA.

Parágrafo único - A Comissão Verificadora que trata o caput deste artigo deve ser constituída por 02 (dois) técnicos (as) indicados (as) pelo (a) Titular da Secretaria Municipal de Educação de Tuntum e lotados (as) na Inspeção Escolar da referida secretaria.

Art. 8º - Quando do credenciamento da instituição de ensino, concomitantemente, será autorizada cada etapa e/ou modalidade da Educação Básica conforme o disposto no artigo 3º desta Resolução.

Art. 9º - O prazo de validade do credenciamento da rede privada (educação infantil) e pública municipal (infantil, anos iniciais e finais do ensino fundamental), é limitado a 05 (cinco) anos.

Parágrafo único - As etapas e/ou modalidades da Educação Básica autorizados quando do credenciamento da instituição deverão entrar em funcionamento no prazo de 12 (doze) meses contados da data de publicação do ato de autorização, findo o qual os atos de credenciamento e autorização de funcionamento são automaticamente tornados sem efeito.

Seção II Do Recredenciamento

Art. 10 - O recredenciamento corresponde ao ato legal pelo qual o CME de Tuntum - MA renova o credenciamento de uma instituição de ensino, habilitando-a a continuar o seu funcionamento.

Parágrafo único - A solicitação para o recredenciamento da unidade de ensino das redes pública e privada deve ser encaminhada à Presidência do CME de Tuntum - MA em até 180 (cento e oitenta) dias antes de findo o prazo do credenciamento concedido.

Art. 11 - O recredenciamento das instituições de ensino públicas e privadas deve ser renovado periodicamente, e será concedido pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, após novo processo de avaliação, devendo a solicitação ser formalizada pelo representante legal da instituição de ensino e encaminhada à Presidência do CME de Tuntum - MA.

§ 1º - O pedido de recredenciamento das instituições públicas (educação infantil, anos iniciais e finais do ensino fundamental) deve vir acompanhado do/da:

- I. Ato de criação da instituição de ensino ou resolução de (re) credenciamento emitido pelo CME de Miranda do Norte/MA com respectivo parecer, e os documentos arrolados nos incisos I, IV, VI, VII, VIII, XV, XIV e XVII do artigo 5º desta Resolução atualizados;
- II. Declaração das modificações ocorridas ou não durante o período de vigência do (re) credenciamento referente à estrutura física da instituição;
- III. Código que identifica a instituição de ensino no Censo Escolar, acompanhado de recibos comprobatórios de seu preenchimento nos dois anos anteriores a data do pleito.

§ 2º - O pedido de recredenciamento das instituições privadas (educação infantil) deve vir acompanhado do/da:

- I - Resolução e respectivo parecer de (re) credenciamento e os documentos descritos nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, XIV e XVII do artigo 5º desta Resolução atualizados;
- II - Declaração das modificações ocorridas ou não durante o período de vigência do (re) credenciamento referente à estrutura física da instituição;
- III - Código que identifica a instituição de ensino no Censo Escolar, acompanhado de recibos comprobatórios de seu

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://tuntum.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 0515e0d5a1a8d0194226bcaff402438aee0f828a

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



preenchimento nos dois anos anteriores a data do pleito.

CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO

Art. 12 - Para efeito desta Resolução, entende-se por Autorização o ato pelo qual o CME de Tuntum - MA permite a uma instituição de ensino credenciada, o funcionamento de uma ou mais etapas e/ou modalidades da Educação Básica.

Parágrafo único - A primeira solicitação de autorização de etapas e/ou modalidades da Educação Básica da rede privada (educação infantil) e pública municipal (infantil, anos iniciais e finais do ensino fundamental) deve ser formalizada juntamente com o pedido de credenciamento, conforme prescrito no art. 5º da presente Resolução.

Art. 13 - O pedido de autorização das instituições da rede privada (educação infantil) e pública municipal (infantil, anos iniciais e finais do ensino fundamental) para oferta de novas etapas e/ou modalidades da Educação Básica deve ser encaminhado à Presidência do CME de Tuntum - MA, assinado pelo representante legal da instituição de ensino com as seguintes informações e documentos:

- I - Resolução de (re) credenciamento da instituição, com respectivo parecer;
- II - Proposta Pedagógica com plano curricular atualizados, observado o inciso V do art. 6º desta Resolução;
- III - relação dos recursos pedagógicos necessários ao desenvolvimento da programação curricular;
- IV - Relação do acervo bibliográfico atualizada e adequada ao atendimento das finalidades pedagógicas/educativas das etapas/modalidades/cursos pretendidos;
- V - Quadro, devidamente assinado, pelo corpo docente responsável pelas respectivas etapas de ensino e/ou modalidade da Educação Básica, com indicação dos componentes curriculares, acompanhada de cópia autenticada dos diplomas, que comprovem a devida habilitação (APÊNDICE II);
- VI - Descrição das instalações físicas compatíveis com a etapa de ensino e/ou modalidade da educação básica que pretende oferecer, observados os padrões de qualidade estabelecidos nesta Resolução (APÊNDICE V) e demais normas pertinentes;
- VII - Regimento Escolar atualizado;
- VIII - Previsão de matrícula, por turma e turno, obedecida a relação professor e alunos descrita no Inciso XVIII do art. 5º da presente Resolução;
- IX - Quadro atualizado, devidamente assinado, do corpo administrativo e técnico- pedagógico, acompanhado de cópia autenticada dos diplomas que comprovem a devida habilitação, respeitando o disposto nas alíneas do Inciso XIII do art. 5º desta Resolução, em caso de alteração no período compreendido entre o credenciamento e o pleito atual (APÊNDICE III).

Art. 14 - A oferta de novas etapas e/ou modalidades da Educação Básica das instituições da rede pública municipal de Tuntum - MA importa na autorização de funcionamento pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Art. 15 - Os pleitos de solicitação de novas etapas e/ ou modalidades da Educação Básica da rede privada (educação infantil) e pública municipal (infantil, anos iniciais e finais do ensino fundamental) devem ser protocolados no CME de Tuntum - MA no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, antes do início das atividades pedagógicas.

Art. 16 - O ato de autorização de funcionamento para a rede privada (educação infantil) e pública municipal (infantil, anos iniciais e finais do ensino fundamental) respalda-se no parecer da Câmara de Educação Básica do CME de Tuntum - MA que, por sua vez, fundamenta-se na análise preliminar da Assessoria Técnica deste órgão e na avaliação de qualidade expressa no Relatório da Comissão Verificadora da Secretaria Municipal de Educação de Tuntum - Maranhão.

§ 1º - O ato a que se refere o “caput” deste artigo é emitido a cada etapa e/ou modalidade da Educação Básica, que deve iniciar o seu funcionamento no prazo de até 12 (doze) meses a partir da data da publicação do respectivo ato.

§ 2º - Caso a implantação da etapa/ modalidade/curso pleiteado não ocorra no prazo definido no parágrafo acima, o ato de autorização é automaticamente revogado.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://tuntum.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 0515e0d5a1a8d0194226bcaff402438aee0f828a

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Art. 17- A instituição de ensino da rede privada (educação infantil) e pública municipal (infantil, anos iniciais e finais do ensino fundamental), só poderá iniciar as atividades escolares, após a expedição de ato autorizativo deste Conselho.

Art. 18 - A autorização é concedida pelo prazo de:

- I - Cinco anos para Educação Infantil (Creche e Pré-Escola);
- II - Cinco anos para o Ensino Fundamental (1º ao 9º anos).

Parágrafo único - Os prazos estabelecidos neste artigo podem ser modificados mediante requerimento fundamentado da parte interessada ou ex officio, a critério do CME de Tuntum - MA.

Art. 19 - Negada a autorização de funcionamento, cabe pedido de reconsideração ao CME de Tuntum - MA, a ser interposto pela parte interessada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência do indeferimento do pleito, findo o qual, o processo será arquivado.

Art. 20 - A instituição da rede privada, em 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo estabelecido no ato de autorização, deve protocolar no CME de Tuntum - MA requerimento para reconhecimento de etapas e/ou modalidades da Educação Básica.

Art. 21 - A instituição da rede pública municipal de Tuntum - MA, em 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo estabelecido nos artigos 4º e 14 desta Resolução, deve protocolar no CME de Tuntum - MA requerimento para reconhecimento de etapas e/ou modalidades da Educação Básica.

CAPÍTULO IV DO RECONHECIMENTO E DA RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO

Seção I Do Reconhecimento

Art. 22 - Reconhecimento é o ato pelo qual o CME de Tuntum - MA ratifica a legalidade das etapas e/ou modalidades da Educação Básica ofertadas por instituição de ensino credenciada e assegura a validade nacional dos certificados e/ou diplomas expedidos.

Art. 23 - O pedido de reconhecimento das etapas e/ou modalidades da Educação Básica da rede privada deve ser dirigido à Presidência do CME de Tuntum - MA, dentro do prazo estabelecido no artigo 20, instruído com os seguintes documentos:

- I. Requerimento subscrito pelo representante legal da instituição de ensino com a devida comprovação da representação (APÊNDICE I);
- II. Resoluções e pareceres de credenciamento/renovação de credenciamento da instituição e de autorização de funcionamento das etapas de ensino e/ou modalidades da Educação Básica;
- III. Resolução de aprovação do regimento escolar ou adendos ao regimento, quando for o caso;
- IV. Proposta pedagógica atualizada com plano curricular integrado à mesma, explicitando alterações incorporadas no período de vigência do ato de autorização;
- V. Quadro, devidamente assinado, pelo corpo docente responsável pela respectiva etapa e/ou modalidade de Educação Básica, com indicação dos componentes curriculares, acompanhado de cópia autenticada dos diplomas, que comprovem a devida habilitação (APÊNDICE II);
- VI. Quadro, devidamente assinado, do corpo administrativo e técnico-pedagógico, acompanhado de cópia autenticada dos certificados ou diplomas que comprovem a devida habilitação, respeitando o disposto nas alíneas do Inciso XIII do art. 5º desta Resolução (APÊNDICE III);

Art. 24 - O pedido de reconhecimento de etapas e/ou modalidades da Educação Básica ofertados em instituições de ensino público municipal deve ser dirigido à Presidência do CME de Miranda do Norte/MA instruído com os documentos indicados nos incisos IX, X, XI e XVIII do art. 5º, além dos arrolados no art. 23 desta Resolução.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://tuntum.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 0515e0d5a1a8d0194226bcaff402438aee0f828a

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Parágrafo único - As documentações do gestor e do secretário da escola devem ser acompanhadas dos respectivos atos de nomeação.

Art. 25 - O ato de reconhecimento respalda-se no parecer da Câmara de Educação Básica do CME de Tuntum - MA que, por sua vez, fundamenta-se na análise prévia da Assessoria Técnica deste órgão e na avaliação de qualidade expressa no Relatório da Comissão Verificadora da Supervisão de Inspeção Escolar da Secretaria Municipal de Educação de Tuntum - Maranhão.

Art. 26 - O prazo de validade do reconhecimento de etapas e/ou modalidades da Educação Básica é limitado a 05 (cinco) anos.

Art. 27 - As instituições de ensino credenciadas somente podem expedir diplomas ou certificados de 9º ano quando devidamente reconhecidas.

Art. 28 - O processo de reconhecimento pode ser arquivado quando a parte interessada, cientificada por escrito, não cumprir, no prazo estipulado, as exigências formuladas por este Conselho Municipal de Educação de Tuntum - Maranhão.

Parágrafo único - O prazo a que se refere o caput deste artigo pode ser prorrogado por igual período, quando o requerente comprovar que motivo de força maior o impediu de cumpri-lo.

Art. 29 - Negado o reconhecimento cabe pedido de reconsideração ao Conselho Municipal de Educação de Tuntum - Maranhão, a ser interposto pela parte interessada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência do indeferimento do pleito, findo o qual o processo será arquivado.

Parágrafo único - A instituição de ensino com processo de reconhecimento arquivado, na forma do caput, deve ter a respectiva etapa de ensino e/ou modalidade da Educação Básica desativado a, nos termos do inciso III do art. 37 desta Resolução.

Seção II

Da Renovação de Reconhecimento

Art. 30 - A renovação de reconhecimento corresponde a ato legal pelo qual o CME de Tuntum - MA renova o reconhecimento para que a instituição de ensino da rede pública ou privada continue a oferta da (s) etapa (s) e/ou modalidade (s) da Educação Básica anteriormente reconhecido (s).

Parágrafo único - A instituição das redes pública e privada, em 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo estabelecido no ato de reconhecimento e/ou renovação de reconhecimento deve protocolar no CME de Tuntum - MA requerimento para renovação de reconhecimento de etapas de ensino e/ou modalidades da Educação Básica.

Art. 31 - O pedido de renovação de reconhecimento deve ser protocolado neste Conselho Municipal de Educação de Tuntum - Maranhão instruído com os seguintes documentos:

- I. Requerimento subscrito pelo representante legal da instituição de ensino com a devida comprovação da representação (APÊNDICE I);
- II. Resoluções e pareceres de credenciamento/renovação de credenciamento da instituição e de reconhecimento das etapas e/ou modalidades da Educação Básica;
- III. Resolução de aprovação do regimento escolar ou adendos ao regimento, quando for o caso;
- IV. Proposta pedagógica atualizada com plano curricular integrado à mesma, explicitando alterações incorporadas no período de vigência do ato de reconhecimento;
- V. Relação, devidamente assinada, pelo corpo docente responsável pela respectiva etapa e/ou modalidade da Educação Básica, com indicação dos componentes curriculares, acompanhada de cópia autenticada dos diplomas, que comprovem a devida habilitação (APÊNDICE II);
- VI. Relação, devidamente assinada, do corpo administrativo e técnico-pedagógico, acompanhada de cópia autenticada dos certificados ou diplomas que comprovem a devida habilitação (APÊNDICE III) indicação do diretor acompanhada de cópia autenticada do diploma que comprove sua titulação;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://tuntum.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 0515e0d5a1a8d0194226bcaff402438aee0f828a

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Art. 32 - O ato de renovação de reconhecimento respalda-se no parecer da Câmara de Educação Básica do CME de Tuntum - MA que, por sua vez, fundamenta-se na análise prévia da Assessoria Técnica deste órgão e na avaliação de qualidade expressa no Relatório da Comissão Verificadora da Supervisão de Inspeção Escolar da Secretaria Municipal de Educação de Tuntum - Maranhão, sendo concedido pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos.

CAPÍTULO V DA DESATIVAÇÃO E REATIVAÇÃO

SEÇÃO I Da Desativação

Art. 33 - Desativação é o ato pelo qual o CME de Tuntum - MA suspende, em caráter temporário ou definitivo, as etapas e/ou modalidades da Educação Básica, oferecidos pelas instituições da rede pública ou privada de ensino.

Art. 34 - A desativação das atividades da instituição de ensino credenciada pode ocorrer por iniciativa da entidade mantenedora ou do CME de Tuntum - MA.

Art. 35 - A desativação pode abranger todas as atividades da instituição de ensino ou parte delas e pode ser em caráter temporário ou definitivo.

§ 1º - No caso de desativação temporária e desativação definitiva parcial das atividades, a documentação escolar correspondente permanece sob a responsabilidade da instituição de ensino.

§ 2º - A desativação temporária solicitada pela entidade mantenedora será concedida pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

§ 3º - Na desativação definitiva total das atividades da instituição de ensino, a documentação escolar deve ser recolhida à Supervisão de Inspeção Escolar da SEMED de Tuntum - Maranhão, à qual compete verificar a regularidade da situação do aluno e conceder-lhe, quando requeridos, documentos escolares pertinentes.

Art. 36 - Em caso de desativação pela entidade mantenedora, esta deve comunicar, com justificativa, a decisão ao CME de Tuntum - MA, aos alunos e a seus responsáveis, com pelo menos seis meses de antecedência, devendo a referida desativação efetivar-se após o término do ano letivo.

Art. 37 - A desativação das atividades pelo CME de Tuntum - MA pode ocorrer nos seguintes casos:

- I - Infração aos dispositivos legais;
- II - Inobservância às determinações das autoridades competentes;
- III - Parecer, aprovado pelo Conselho Pleno, desfavorável à continuidade das atividades, resultante de processo de avaliação.

§ 1º - A apuração dos ilícitos de que tratam os incisos I e II deste artigo, pode ser realizada por Comissão de Sindicância composta por três membros designados pela Presidente do CME de Tuntum - MA.

§ 2º - Em qualquer dos casos relacionados nos incisos deste artigo são assegurados contraditório e ampla defesa à instituição de ensino.

SEÇÃO II Da Reativação

Art. 38 - Reativação é o ato mediante o qual o CME de Tuntum - MA autoriza uma instituição de ensino desativada em caráter temporário, a reiniciar suas atividades.

Art. 39 - O representante legal do estabelecimento de ensino deve encaminhar ofício à Presidência do CME de Tuntum - MA, requerendo a reativação de etapas e/ou modalidades da Educação Básica, acompanhado dos seguintes documentos:

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://tuntum.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 0515e0d5a1a8d0194226bcaff402438aee0f828a

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



- I - Cópia da Resolução de (re) credenciamento da instituição de ensino;
- II- Cópia da Resolução de autorização ou reconhecimento ou renovação de reconhecimento das etapas e/ou modalidades da Educação Básica que deseja reativar;
- III - Cópia da Resolução que concedeu a desativação temporária das etapas/modalidades e/ou cursos da educação básica que pretende reativar;
- IV - Relação do corpo docente e técnico-pedagógico conforme incisos XII e XIII do art. 5º desta Resolução;
- V - Declaração do representante legal da instituição requerente manifestando a decisão de continuar adotando o regimento escolar aprovado e a proposta pedagógica já apreciada pelo CME de Tuntum - MA ou, em caso contrário, envio de novo regimento escolar e/ou nova proposta pedagógica para apreciação.

§ 1º - O CME de Tuntum - MA, se necessário, poderá solicitar outros documentos, além dos citados nos incisos deste artigo.

§ 2º - O pedido de reativação de etapas e/ou modalidades da Educação Básica deve ocorrer dentro do prazo concedido no ato de desativação.

§ 3º - A reativação das atividades da instituição de ensino está condicionada ao parecer favorável deste Conselho fundamentado na análise prévia da Assessoria Técnica deste

Órgão e no relatório de verificação in loco realizada pela Inspeção Escolar da SEMED de Tuntum - Maranhão.

CAPÍTULO VI DAS ALTERAÇÕES INSTITUCIONAIS

Art. 40 - A instituição de ensino credenciada que ofereça etapas e/ou modalidades da Educação autorizados ou reconhecidos deve submeter ao CME de Tuntum - MA quaisquer modificações realizadas em sua estrutura e funcionamento, respeitadas as disposições normativas sobre a matéria, instruídos os pleitos com a documentação comprobatória necessária.

Art. 41 - Consideram-se modificações na instituição de ensino as decorrentes de:

- I - Mudança de denominação;
- II - Transferência de entidade mantenedora;
- III - mudança de endereço;
- IV - Alterações no Regimento Escolar, na Proposta Pedagógica, no Plano Curricular e na Matriz Curricular;
- V - Outras alterações referentes à estrutura e ao funcionamento da instituição de ensino.

Art. 42- Em função do tipo de modificação informada ou requerida, cabe ao Conselho Municipal de Educação de Tuntum - Maranhão:

- I. Solicitar, caso necessário, o cumprimento das diligências julgadas pertinentes para a complementação dos respectivos processos;
- II. Baixar o ato respectivo de registro em seus arquivos ou ato de aprovação do pleito para efetivar a modificação requerida.

SEÇÃO I

Da Transferência de Entidade Mantenedora

Art. 43 - A transferência de entidade mantenedora da instituição de ensino pertencente à rede privada (educação infantil) e pública municipal (infantil, anos iniciais e finais do

ensino fundamental) deve ser comunicada por meio de ofício dirigido à Presidência do CME de Tuntum - MA, subscrito pelos respectivos representantes legais, instruído com os seguintes documentos:

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://tuntum.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 0515e0d5a1a8d0194226bcaff402438aee0f828a

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



- I - Documento referente ao ato jurídico que legalizou a transferência de entidade mantenedora, registrado em cartório;
- II - Contratos Sociais ou Estatutos das entidades mantenedoras (sucessora e sucedida), registrados na Junta Comercial;
- III - Documentação da entidade mantenedora sucessora:
 - a) CNPJ e Alvará de Funcionamento;
 - b) Comprovação da capacidade econômico-financeira emitida por profissional habilitado;
 - c) Comprovação da capacidade técnico-pedagógica mediante apresentação da documentação de titulação da respectiva equipe;
 - d) Declaração do representante legal quanto ao compromisso de assegurar a continuidade dos estudos dos alunos;
 - e) Declaração do representante legal sobre o interesse em continuar adotando o regimento escolar e a proposta pedagógica da entidade mantenedora sucedida;
 - f) Novo regimento escolar e/ou proposta pedagógica, caso não adote os referidos documentos da entidade mantenedora sucedida.

Art. 44 - A transferência de instituição de ensino público da rede municipal para a rede estadual e vice-versa depende de ato oficial, que deve ser enviado ao CME de Tuntum - MA.

SEÇÃO II

Da Mudança de Endereço

Art. 45 - Quando houver mudança de endereço de uma instituição de ensino da rede privada e/ou pública, credenciada, o representante legal deve comunicar a alteração, por meio de ofício, à Presidência do CME de Tuntum - MA, instruído o pleito com os seguintes documentos:

- I - Comprovação de propriedade de imóvel ou condição legal de sua ocupação por prazo não inferior a dois anos;
- I I- Laudo técnico atualizado atestando as condições de habitabilidade assinado por engenheiro civil habilitado, acompanhado pela respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, atendendo ao disposto no inciso VI do art. 5º desta Resolução;
- III - Certificado de Segurança do Corpo de Bombeiros;
- IV - Alvará da Vigilância Sanitária;
- V - Planta baixa assinada por profissional devidamente habilitado, atendendo ao disposto no inciso XVII do art. 5º desta Resolução.

§ 1º - A mudança de endereço da instituição de ensino no mesmo município é autorizada com base na documentação constante deste artigo, na análise prévia da Assessoria Técnica deste Órgão e no relatório de verificação in loco realizada pela Comissão Verificadora da Inspeção Escolar/SEMED de Tuntum - MA.

§ 2º- A apresentação do Habite-se exime a instituição da obrigatoriedade de anexar os documentos indicados nos incisos II e III.

Art. 46 - A mudança para outro município caracteriza a criação de nova instituição de ensino sujeita a credenciamento e autorização de funcionamento de etapas e/ou modalidades da Educação Básica.

SEÇÃO III

Mudança De Denominação

Art. 47 - A mudança de denominação de instituição de ensino da rede privada (educação infantil) e pública municipal (infantil, anos iniciais e finais do ensino fundamental) deve ser comunicada pela entidade mantenedora, por meio de ofício, à Presidência do CME de Tuntum - MA, apresentando Ato Constitutivo atualizado e CNPJ anterior e atual e ato do poder executivo local para as instituições de natureza pública municipal.

§ 1º- A mudança de denominação deve observar o disposto no parágrafo 3º do artigo 4º desta Resolução.

§ 2º - Os documentos expedidos pela instituição de ensino devem ser atualizados quanto à mudança de denominação observado o que dispõe o artigo 54 desta Resolução.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://tuntum.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 0515e0d5a1a8d0194226bcaff402438aee0f828a

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Art. 48 - A mudança de denominação de instituição de ensino da rede pública deve ser comunicada à Presidência do CME de Miranda do Norte/MA acompanhada de ato emitido pela autoridade competente.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 49 - As alterações no Regimento Escolar, na Proposta Pedagógica, no Plano Curricular e na Matriz Curricular devem ser devidamente justificadas pela parte interessada, respeitados os dispositivos legais, instruído o pleito com a antiga e a nova redação e encaminhadas ao CME de Tuntum - MA para apreciação e aprovação.

Art. 50 - É facultada a adoção de Regimento Escolar único e Planos Curriculares comuns para um conjunto ou toda uma rede de instituições pertencentes à mesma entidade mantenedora, assegurada a flexibilidade às instituições de ensino quanto às especificidades do trabalho pedagógico.

Art. 51 - A escola pública localizada em periferia urbana ou zona rural que comprovadamente apresentar dificuldades para cumprimento pleno das exigências previstas nos artigos 5º e 24 desta Resolução deve constituir extensão ou anexo de instituição de ensino público considerada polo.

§ 1º - A extensão ou anexo de que trata o caput deve constar do ato de criação da instituição de ensino público à qual está vinculada.

§ 2º - A extensão ou anexo que venha a ser criado deve constar de ato do poder executivo local especificada a instituição de ensino à qual será vinculada.

§ 3º - Os atos regulatórios emitidos pelo CME de Tuntum - MA são concedidos somente para as instituições de ensino público consideradas polo, contempladas suas extensões ou anexos.

Art. 52 - Os processos das escolas polos devem ser instruídos, além dos documentos exigidos nesta Resolução para cada pleito, com as seguintes informações acerca das suas extensões ou anexos:

- I - Laudo técnico atualizado assinado por engenheiro civil habilitado atestando as condições de salubridade, segurança e acessibilidade;
- II - Croqui assinado por profissional habilitado;
- III - quadro docente na forma do APÊNDICE II desta Resolução.

Parágrafo único - A proposta pedagógica da escola polo deve contemplar as suas extensões ou anexos.

Art. 53 - As autoridades competentes devem tomar providências para garantir condições que possibilitem a transformação de extensões ou anexos em instituição de ensino autônoma.

Art. 54 - A expedição dos documentos escolares é de exclusiva responsabilidade das instituições de ensino, respeitadas as normas do CME de Tuntum - MA sobre a matéria.

Art. 55 - À Inspeção Escolar/SEMED de Tuntum - Maranhão compete zelar para que as instituições de ensino da rede pública e privada mantenham os padrões de funcionamento determinados nesta Resolução pautando a sua atuação, de preferência, no sentido de orientar e prevenir falhas.

Parágrafo único - Para a garantia da qualidade de funcionamento, de que trata o caput deste artigo, a Inspeção Escolar/SEMED de Tuntum - Maranhão deve realizar periodicamente avaliação nas instituições de ensino.

Art. 56 - Os cursos livres não se subordinam aos dispositivos da presente Resolução, nem ao controle e avaliação da Inspeção Escolar/ SEMED de Tuntum - Maranhão.

Parágrafo único - Entende-se por cursos livres os que não se enquadram na estrutura de ensino previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Básica nº 9.394/96.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://tuntum.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 0515e0d5a1a8d0194226bcaff402438aee0f828a

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Art. 57 - Fica facultado ao CME de Tuntum - MA solicitar outros documentos, convocar o requerente para reunião orientadora ou baixar em diligência, quando necessário, no decorrer da análise dos processos.

Parágrafo único - A documentação complementar solicitada por força de diligência ou por iniciativa do representante legal da instituição deve ser encaminhada ao CME de Tuntum - MA, utilizando formulário para juntada de documento (s) (APÊNDICE VI).

Art. 58 - O não cumprimento do estabelecido, quanto às determinações pertinentes ao funcionamento das escolas e de suas respectivas etapas e/ou modalidades de Educação Básica e dos prazos definidos nesta Resolução, implicará irregularidade institucional, ficando o inadimplente sujeito às consequências de ordem legal, especialmente às normas emanadas por este Conselho.

Art. 59 - As decisões emanadas do CME de Tuntum - MA ensejarão prazo de 30 (trinta) dias para a interposição de recurso pela parte interessada, a contar de sua ciência dos referidos atos.

Art. 60 - A instituição de ensino que tiver todas suas etapas de ensino e/ou modalidades de Educação Básica desativados em caráter total e definitivo será automaticamente descredenciada.

Art. 61 - No caso de desativação das atividades e descredenciamento de instituição por determinação deste CME de Tuntum - MA, o estabelecimento de ensino somente poderá encaminhar novo pedido de credenciamento decorridos, no mínimo, 05 (cinco) anos da expedição do ato correspondente.

Art. 62 - Ficam prorrogados os credenciamentos e autorização das entidades de ensino privada (educação infantil) e públicas municipais (infantil, anos iniciais e finais do ensino fundamental) do sistema municipal de ensino de Tuntum - MA aprovados e homologados pelo CME - Tuntum até 20 de dezembro de 2020 por um prazo de 01 (um) ano a contar da data da publicação desta Resolução.

Parágrafo único - As entidades de ensino privada (educação infantil) e públicas municipais (infantil, anos iniciais e finais do ensino fundamental) de que trata o "caput" deste artigo poderão, para efeito legal, utilizar, também, por um prazo de 01 (hum) ano a contar da data da publicação desta Resolução os pareceres e resoluções antigos expedidos pelo CME-Tuntum.

Art. 63 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação de Tuntum - Maranhão.

Art. 64 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as demais disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TUNTUM - MA, em TUNTUM - MARANHÃO, 17 de janeiro de 2022.

Conselheira
Presidente do CME-Tuntum

Conselheiras/Conselheiros Presentes:

Ana Paula Rodrigues de Sousa
Clara Vanusa Moura Gomes
Francisca Teixeira Araújo Moura
Emerson de Araújo Silva
Odete Ferreira Mota Alencar
Wilma Alves Leda Lima

APÊNDICES

APÊNDICE I

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://tuntum.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 0515e0d5a1a8d0194226bcaff402438aee0f828a

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



REQUERIMENTO INICIAL

IIm.º (a). Sr. (a) Presidente do Conselho Estadual de Educação

representante legal de

(Nome do Representante Legal da Instituição de Ensino)

sob o CNPJ nº mantenedora de instituição

(Nome da Entidade Mantenedora)

, localizada na

(Nome da instituição de ensino)

, requer ao Conselho Estadual de Educação:

(Endereço completo escola/ telefone/ e e-mail)

1. () Credenciamento da instituição de ensino

2. () Renovação de Credenciamento da Instituição de ensino

3. () Autorização de Funcionamento do (a) :

(Nome da etapa e/ou modalidade de Educação Básica e/ou curso de educação profissional técnica de nível médio)

4. () Reconhecimento do (a) :

(Nome da etapa e/ou modalidade de Educação Básica e/ou curso de educação profissional técnica de nível médio)

5. () Renovação de Reconhecimento do (a) :

(Nome da etapa e/ou modalidade de Educação Básica e/ou curso de educação profissional técnica de nível médio)

6. () Outros pleitos:

(Descrever o pleito)

Para o que junta ao presente, os documentos necessários, conforme legislação regulamentadora.

N. Termos T. Deferimento

Tuntum (MA) //

(Assinatura do representante legal)

APÊNDICE II

RELAÇÃO DO CORPO DOCENTE

representante legal do (a)

(Nome do representante legal)

(Nome do estabelecimento de ensino)

relaciona o corpo docente da referida instituição de ensino.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://tuntum.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 0515e0d5a1a8d0194226bcaff402438aee0f828a

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



APÊNDICE IV

DECLARAÇÃO DE ESCRITURAÇÃO ESCOLAR E ARQUIVO

Estabelecimento

Endereço

Declaro que constam no sistema de escrituração escolar e arquivo deste estabelecimento de ensino, com vista a assegurar a verificação da identidade de cada aluno e a regularidade/autenticidade de sua vida escolar, os seguintes elementos:

1 - Livro ou outra forma adequada de assentamento para registro de matrícula, em que deve constar os seguintes dados:

- Nome, filiação, cédula identidade, sexo, data e local de nascimento e de residência do aluno;
- Nome, nacionalidade E profissão dos pais ou responsável;
- Série E/ou ano de etapa de ensino e/ou modalidade de educação Básica e/ou curso de educação profissional técnica de nível médio.

2- Livro ou outra forma adequada de registro do aproveitamento, promoção e demais dados fundamentais da vida escolar dos alunos, de acordo com as normas regimentais da escola.

3- Registro de vida escolar do ano letivo em curso, no Diário de Classe (físico ou eletrônico), que poderá ser feito em livro ou fichas (físico ou eletrônico), para a anotação de aproveitamento, do desenvolvimento do programa e da frequência cotidiana do aluno.

4 - Pastas ou envelopes individuais, nos quais serão arquivados os documentos de cada aluno, contendo necessariamente:

- Ficha ou formulário com o nome e afiliação do aluno;
- Cópia de certidão de nascimento ou documento equivalente;
- Fichas individuais dos anos escolares cursados, com registro mensal ou bimestral de aproveitamento e frequência;
- Histórico escolar dos alunos transferidos com resultados finais de aproveitamento e frequência anual.

5 - Papel timbrado para impressão de:

- Histórico escolar do aluno e respectiva carga horária;
- Certificado ou diploma de conclusão de curso;
- Certidões, declarações E correspondência.

6 - Livro ou outra forma adequada para registro de certificados e diploma.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://tuntum.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 0515e0d5a1a8d0194226bcaff402438aee0f828a

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Assinatura do representante legal

RESOLUÇÃO CME - TUNTUM - MA - Nº 002 de 17 de janeiro de 2022.

Aprova o Plano Administrativo de Ação (PAA) do Conselho Municipal de Educação de Tuntum - CME relativo ao ano de 2022 e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TUNTUM - MARANHÃO (CME-TUNTUM), no uso das atribuições que lhe conferem o seu Regimento Interno, o artigo 206 da Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394 de 1996 - LDB e suas atualizações e as Leis Municipais nºs 730/2009, 770/2011 e suas atualizações,

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar o Plano Administrativo de Ação (PAA) do Conselho Municipal de Educação de Tuntum (CME) (anexo) para ser executado durante o ano de 2022.

Art. 2º - O Plano Administrativo de Ação (PAA) do Conselho Municipal de Educação de Tuntum (CME) com validade para o ano de 2022 é o documento administrativo deste colegiado que servirá para a realização das suas reuniões ordinárias no decorrer do ano em curso, indicações de formações para docentes, mobilizações da sociedade civil para a defesa da educação pública de qualidade social e realização de eventos públicos, envolvendo temáticas educacionais no território municipal.

Parágrafo único - O Conselho Municipal de Educação de Tuntum (CME) com a finalidade de executar as ações contidas no Plano Administrativo de Ação (PAA) de 2022 poderá recorrer à SEMED -Tuntum, ao Poder Executivo Municipal e ao Terceiro Setor (instituições correlatas ou/e simulares), para obter ajuda financeira, material, tecnológica e humana para execução de eventos e formações docentes com temas educacionais contidos no referido plano de ação.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as demais disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TUNTUM - MA, em TUNTUM - MARANHÃO, 17 de janeiro de 2022.

Conselheira
Presidente do CME-Tuntum

Conselheiras/Conselheiros Presentes:

Ana Paula Rodrigues de Sousa
Clara Vanusa Moura Gomes
Francisca Teixeira Araújo Moura
Emerson de Araújo Silva
Odete Ferreira Mota Alencar
Wilma Alves Leda Lima

ANEXO

PLANO ADMINISTRATIVO DE AÇÃO (PAA)
CME-Tuntum
1º e 2º Semestres de 2022

MISSÃO DO CONSELHO

Assegurar um ensino de qualidade para o município, garantindo às escolas o funcionamento através de Credenciamento, Autorização e Reconhecimento dos processos analisados e aprovados, concedendo parecer favorável, garantindo assim,

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://tuntum.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 0515e0d5a1a8d0194226bcaff402438aee0f828a

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



o acesso e a permanência do aluno na escola na certeza da sua certificação ao final de um curso ou/modalidade de ensino básico de competência do município.

APRESENTAÇÃO

O Conselho Municipal de Educação está vinculado à Secretaria Municipal de Educação do município de Tuntum - MA, o mesmo está sempre na busca de estratégias de integração conselho, escola e comunidade porque se acredita que a educação de qualidade social é o caminho para sanar qualquer problema que possa vir surgir no âmbito na cidadania de alunas e alunos da educação básica municipal.

Os trabalhos desenvolvidos pelos membros do CME-Tuntum visam a melhoria da educação básica do município, oferecendo subsídios que auxiliem os profissionais envolvidos no sistema municipal de ensino a desenvolver suas ações com eficácia e do fortalecimento da qualidade social da gestão do ensino público. Nosso objetivo, ainda, é o funcionamento das escolas dentro da legalidade emanadas nas normas educacionais e na formação integral do aluno/aluna do sistema municipal de ensino de Tuntum - MA, garantindo-lhes a sua permanência na escola, priorizando a qualidade do ensino na defesa da cidadania.

Diante disso entende-se a necessidade de elaborar um plano de trabalho, em 2022, que venha identificar as funções/atribuições do CME no universo da educação pública inserida no sistema municipal de ensino e sua gestão, assim sendo, que as atribuições legais e administrativas deste colegiado de representação, também, social consagrado na CF/88 e na Lei 9.394/96 (LDB) venham apontar para o desenvolvimento de uma educação de qualidade social para o município de Tuntum - MA em 2022 e nos anos subsequentes.

OBJETIVOS

Geral:

Desenvolver ações que proporcione o bom funcionamento do CME-Tuntum estabelecendo normas para autorização e funcionamento das escolas de educação infantil e ensino fundamental do município, bem como, mobilizar a sociedade civil para a defesa de um ensino básico de qualidade social, mediando com o poder executivo local.

Específicos:

- a) Responder, em tempo, hábil as consultas provenientes da SEMED-Tuntum;
- b) Apreçar, discutir, indicar processos educativos e aprovar o Calendário Escolar do sistema municipal de ensino de Tuntum;
- c) Regulamentar a vida escolar de alunos/alunas através da expedição correta de documentos escolares;
- d) Propor cursos ou/e eventos de formação continuada para os profissionais de educação do sistema de ensino de Tuntum e dá outras providências;
- e) Realizar visitas técnicas às escolas do sistema municipal de ensino de Tuntum da rede pública e privada da sua competência;
- f) Estudar a Legislação Educacional vigente;
- g) Propor normas e procedimentos para o sistema municipal de ensino de Tuntum;
- h) Dialogar com as autoridades educacionais estaduais, locais e outros conselhos do contexto educacional de Tuntum;
- i) Propor sistema de avaliação para o sistema municipal de ensino de Tuntum;
- j) Participar de eventos educacionais de dimensão nacional, estadual, regional ou/e municipal;
- k) Estabelecer cooperação com instituições educacionais, visando a melhoria da educação municipal.

PLANO ADMINISTRATIVO DE AÇÃO (PAA) - 2022

AÇÕES	MESES
17/01 - 1ª Reunião Ordinária do CME	Janeiro
14/02 - 2ª Reunião Ordinária do CME	Fevereiro
14/03 - 3ª Reunião Ordinária do CME	Março

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://tuntum.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 0515e0d5a1a8d0194226bcaff402438aee0f828a

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



23/03 - 1ª Visita Técnica às escolas municipais de Tuntum	
18/04 - 4ª Reunião Ordinária do CME	Abril
26/04 - 1ª Audiência Pública Municipal da Educação de Tuntum (SEMED/Fórum Municipal de Educação)	
16/05 - 5ª Reunião Ordinária do CME	Maio
25/05 - 2ª Visita Técnica às escolas municipais de Tuntum	
13/06 - 6ª Reunião Ordinária do CME	Junho
24/06 - 2º Colóquio de Língua Portuguesa de Tuntum	
11/07 - 7ª Reunião Ordinária do CME	Julho
12/07 - Recesso Profissional	
8/08 - 8ª Reunião Ordinária do CME	Agosto
17/08 - 3ª Visita Técnica às escolas municipais de Tuntum	
26/08 - 1º Colóquio de Matemática de Tuntum	
12/09 - 9ª Reunião Ordinária do CME	Setem bro
20/09 - 4ª Visita Técnica às escolas municipais de Tuntum	
29 e 30/09 - Encontro Estadual da UNCME/2022	
(São Luís - Maranhão)	
10/10 - 10ª Reunião Ordinária do CME	Outubr o
27 e 28/10 - 2º Encontro da Primeira Infância de Tuntum e Região Central do Maranhão (Tuntum) (SEMED - Tuntum, UNCME-MA e OMEP-MA)	
07/11 - 11ª Reunião Ordinária do CME	Novem bro
22/11 - 2ª Audiência Pública Municipal de Educação de Tuntum (SEMED e Fórum Municipal de Educação de Tuntum)	
12/12 - 12ª Reunião Ordinária do CME	Dezem bro
16/12 - Confraternização do CME (Fórum Municipal de Educação)	
17/12 - Recesso de Fim de Ano/Ano Novo	

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://tuntum.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 0515e0d5a1a8d0194226bcaff402438aee0f828a

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

